



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2015

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 89/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 81 da Lei Complementar 89/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 81** - O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município é de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, testada mínima de 10,00m (dez metros).*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 83 caput e o inciso I da Lei Complementar 89/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 83** – Quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, poderá haver redução das exigências das Normas Técnicas desta Lei Complementar, sendo que:*

I – O lote mínimo poderá ter a área reduzida para até 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 17 de agosto de 2015.



SISI BLIND

Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.



TONIEL DA SILVA

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

1